DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: IVAN CARLOS GIROTTO
E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br
Telefone: (49) 3348-1212
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
DESCRIÇÃO: A presente demanda consiste na contratação de serviços de transporte para atender aos alunos residentes no Município de União do Oeste/SC que frequentam cursos de ensino superior, tecnológico superior e técnico no Município de Pinhalzinho/SC, mediante disponibilização de transporte adequado e regular para o deslocamento dos estudantes entre os municípios. O serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades dos alunos e com os horários estabelecidos pelas instituições de ensino, observadas as condições, itinerários e demais requisitos definidos pela Administração Municipal. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequada prestação do transporte aos estudantes, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025, que estabelece as condições para o atendimento dos alunos do Município.
JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte dos alunos residentes no Município de União do Oeste/SC que se deslocam diariamente até o Município de Pinhalzinho/SC para frequentar cursos de ensino superior, tecnológico superior e técnico. Considerando que os cursos frequentados pelos estudantes são ofertados em instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, faz-se necessária a disponibilização de transporte que possibilite o deslocamento dos alunos entre

União do Oeste e Pinhalzinho, contribuindo para o acesso e a permanência dos estudantes em sua formação educacional. A prestação do serviço também atende ao interesse público e às disposições da Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025, que regulamenta o transporte de estudantes do Município, sendo necessária a contratação para assegurar a continuidade do atendimento aos alunos durante o período letivo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas de deslocamento aos estudantes, garantindo maior segurança, regularidade e continuidade do transporte, bem como o cumprimento das disposições legais municipais aplicáveis.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.** O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros e ter ano de fabricação/modelo a partir de 2010. O trajeto compreende o deslocamento dos alunos/acadêmicos do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, atendendo às instituições de ensino superior e técnico, incluindo Horus e UNOESC, conforme a necessidade e os locais definidos	KM	20.900

	pela Secretaria Municipal de Educação. O embarque terá início no centro do Município de União do Oeste/SC, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com saída estimada às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, com horário estimado de chegada às 18h50min. O trajeto de retorno será realizado no sentido inverso, mediante embarque dos alunos/acadêmicos nos locais previamente definidos e desembarque nos mesmos pontos de origem, observando-se os horários de término das atividades acadêmicas. O horário estimado para o retorno será às 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários de liberação dos alunos pelas respectivas instituições de ensino. O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando o deslocamento de ida e volta entre o Município de União do Oeste/SC e o Município de Pinhalzinho/SC. O serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos letivos, exceto em feriados e demais dias sem atividades escolares/acadêmicas. O Município poderá suspender a prestação dos serviços durante os períodos de recesso escolar/acadêmico, sem que isso implique obrigatoriedade de pagamento por serviços não prestados.		

	Os horários, pontos de embarque e desembarque e eventuais ajustes no itinerário poderão ser adequados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade dos alunos/acadêmicos e o calendário das instituições de ensino, desde que mantido o objeto da contratação. **Programação:** 18h: saída de União do Oeste/SC; 18h50: chegada prevista às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC; Entre 22h e 22h30: saída de Pinhalzinho/SC, após o término das aulas; Até as 23h30: chegada prevista ao Município de União do Oeste/SC.		

Município de União do Oeste/SC, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 21/10/2026 15:09:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN CARLOS GIROTTO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.